



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA LOOP INFINITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.009.148/0001-71, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2929, Quadra b27, Lote Area, Bloco A, Sala 1403-R, Bairro JD Goias, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF. 744.950.461-87, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA "V H E ALEXANDRE", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", NA ANIMAÇÃO DA 04ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÓPOLIS – MT - EXPONÓPOLIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, NO DIA DE 17/07/2025.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco – Vila Nova  
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às 22:00H do dia 17/07/2025, com duração mínima 01h30min a ser realizada no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, em Arenópolis na rua Alfredo Souto e Silva, S/nº, bairro Rancho Alegre, para animação da 04ª Exposição e Rodeio de Arenópolis –MT - EXPONÁPOLIS do Município de Arenópolis/MT.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|-------|--------|-------------------|----------------|
|------|-----------|-------|--------|-------------------|----------------|

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

SEGUNDA GESTAO  
PRODUCOES  
ARTISTICAS E  
EVENTOS  
LTD:329313680001  
60

Assinado de forma  
digital por SEGUNDA  
GESTAO PRODUCOES  
ARTISTICAS E EVENTOS  
LTD:32931368000160  
Dados: 2025.07.17  
11:09:25 -03'00'





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
*Fé, amor e trabalho!*  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |                      |           |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------------------|-----------|
| 01           | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA "V H E ALEXANDRE", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", NA ANIMAÇÃO DA 4ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÓPOLIS - MT - EXPONÓPOLIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, NO DIA DE 17/07/2025.</b> | CACHE | 01 | 65.000,00            | 65.000,00 |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    | <b>R\$ 65.000,00</b> |           |

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, a ser pago em sua integralidade no dia **17/07/2025**, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.2. A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova  
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

SEGUNDA GESTAO  
PRODUCOES  
ARTISTICAS E  
EVENTOS  
LTD:329313680001  
60

Assinado de forma digital por  
SEGUNDA GESTAO PRODUCOES  
ARTISTICAS E EVENTOS  
LTD:32931368000160  
Data: 2025.07.17 11:09:34 -03'00'





5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00**

**FONTES: 1.500.0000000 – 30.440,00**

**FONTES: 1.701.0000000 – 34.560,00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco – Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

SEGUNDA GESTÃO  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS E  
EVENTOS  
LTD:32931368000160  
Assinado de forma digital  
por SEGUNDA GESTÃO  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E  
EVENTOS  
LTD:32931368000160  
Dados: 2025.07.17 11:09:46  
-03'00'





9.1. O prazo de vigência do contrato será de **16/07/2025 ATE 31/08/2025**, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

8.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

8.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

8.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

8.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

8.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;



8.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

8.1.13. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;

8.1.14. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"** em Arenópolis/MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

8.1.15. Fornecer Nota Fiscal.

## **8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;



8.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

8.2.7. O contratante ficará responsável por efetuar o pagamento do ECAD devendo apresentar o respectivo comprovante à CONTRATADA, bem como, por proceder a retenção do ISS arcando com seu custo e se comprometendo a apresentar à CONTRATADA a guia que comprove este recolhimento.

8.2.8. O Contratante será responsável pelo traslado local, seguranças, carregadores e pela estrutura de camarim e palco. Todas essas obrigações deverão ser alinhadas com a produção da dupla contratada, seguindo as especificações do Produtor Técnico responsável e do rider técnico anexo.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

#### **GESTÃO DO CONTRATO:**

**NOME:** DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO

#### **FISCALIZAÇÃO:**

**NOME:** EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

**CARGO:** COORDENADOR DE ESPORTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a. Advertência;

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco – Vila Nova  
Fone: (65) 3343-1105 -CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c. Impedimento de licitar e contratar;

10.2. Na hipótese de cancelamento do show ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem justo motivo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Se a apresentação não ocorrer por excepcionalidades relativas a intempéries, caso fortuito, força maior ou outras razões sem o devido controle das partes, nesse caso caberá como responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da CONTRATADA, alimentação e hospedagem, bem como, adotando-se como solução para estes casos especificados, a designação de nova data para a realização do show, que deve ocorrer dentro do período de 06 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, já existente, e a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. A presente contratação vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**, bem como seus anexos, sendo parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova  
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
*Fé, amor e trabalho!*  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



13.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenápolis/MT, 16 DE JULHO DE 2025.



**EDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CONTRATANTE**

**SEGUNDA GESTAO**  
**PRODUCOES**  
**ARTISTICAS E EVENTOS**  
**LTD:32931368000160**

Assinado de forma digital por  
SEGUNDA GESTAO PRODUCOES  
ARTISTICAS E EVENTOS  
LTD:32931368000160  
Dados: 2025.07.17 11:10:48 -03'00'

**EMPRESA LOOP INFINITO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**  
**EDUARDO RODRIGUES**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS  
CPF: 069.287.831-92

  
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA  
CPF: 373.632.498-73